

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - [http://www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br/)

\_(79) [3209-8694\_selic@tre-se.jus.br](mailto:3209-8694_selic@tre-se.jus.br)

# EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 PROCESSO 0007902-84.2025.6.25.8000

**ATENÇÃO**

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nos 754/2015, 2.146/2022 e 316/2024 - Plenário), **alerta-se** para que as(os) licitantes analisem detalhadamente o Edital e os seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

# SUMÁRIO

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO** |
| **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)** |
| **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA** |
| **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO** |
| **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)** |
| **CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006** |
| **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO** |
| **CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)** |
| **CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (penalidades em sede de processo licitatório) |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

**A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica às(aos) interessadas(os) que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(seu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designadas(os) pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 92.100/1985, 7.983/2013 e 11.246/2022, pela Resolução CNJ 114/2010, pela Resolução TRE/SE 120/2015, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE NOVA ENTRADA DE ENERGIA SECUNDÁRIA NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE/SE)**.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES)** (Lei Complementar 123/2006)

## Dia: 05/12/2025.

**Horário:** 9h (horário de Brasília/DF).

**Endereço eletrônico:** [http://www.gov.br/compras](http://comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp) (Portal Compras.gov.br).

**Código UASG:** 070012.

**Valor de Referência (total):** R$ 152.493,55 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**Prazo de execução:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de serviço.

**Prazo de vigência:** 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

**Modo de Disputa:** ABERTO.

**Programa(s) de Trabalho:** 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.

**Grupo de Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes. Data-limite para esclarecimento e impugnação: **02/12/2025**.

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

* 1. Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada do ramo de instalações elétricas para execução de nova entrada de energia secundária na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE)**, conforme contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA 2025 - Portaria TRE/SE 4/2024 e atualizações) e de acordo com as condições e as exigências estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) anexo(s).
     1. O objeto da contratação está catalogado sob o código SIASG 22225.
  2. A licitação será realizada em item único.
  3. **Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global.**

# CLÁUSULA SEGUNDA

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)**

## Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)

* + 1. Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal ([http://www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras/pt-br)).
       1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(seu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
    2. O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(seu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiras pessoas.
    3. As(Os) licitantes ou sua(seu) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.
    4. Não será admitido o consórcio de licitantes.
    5. É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
       1. A não observância do disposto no item **2.1.5** poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.
    6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (quando admitida a sua participação) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.
    7. Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis no *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/>).

## Das Declarações

* + 1. **No ato de registro da proposta**, a(o) licitante assinalará “**sim”** ou “**não**”, em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório.
4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a eventual superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.
5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
7. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
8. Observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
9. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
10. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar [no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regramentos].
    * 1. Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.
      2. Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.
      3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais (Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário).

* 1. **Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.**
     1. A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeiro(a) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o)(s) licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc) [ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj. ju s.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144%3A3%3A10614424770367%3A%3ANO%3A3%2C4%2C6) [p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144%3A3%3A10614424770367%3A%3ANO%3A3%2C4%2C6)).
   * + 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “**b”, “c”** e **“d”** do item **2.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

## A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(seu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

* + 1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    3. A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

## Não poderão participar deste certame, conforme o caso:

* + 1. Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.
    2. Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s).
    3. Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais/bens a ele relacionados;
    4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de materiais/bens a ele necessários.
    5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
       1. O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado à(ao) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.
    6. Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
    7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
    8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadoras(es) a condições análogas às de escrava(o) ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
    9. Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante;
       1. A vedação de que trata o item **2.4.9** estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
    10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
    11. Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1) 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
    12. Sociedades cooperativas, conforme explicitado no item **4.6** do **Anexo Termo de Referência**.
  1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.4.2**. e **2.4.3**. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  2. Equiparam-se às(aos) autoras(es) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  3. O disposto nos itens **2.4.3** e **2.4.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) Contratada(o) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, **nos termos da** [**Lei nº 14.133/2021**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

# CLÁUSULA TERCEIRA

**DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA**

* 1. **Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta**, **a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria/visita técnica** no(s)/ao(s) local(ais) da prestação do serviço, acompanhada(o) por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio na Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG) ou por meio do telefone (79) 3209-8645/8872 e/ou do endereço eletrônico (e- mail)** [**seeng@tre-se.jus.br**](mailto:seeng@tre-se.jus.br)e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.
  2. Para a visita/vistoria, a(o) licitante, ou sua(seu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(seu) responsável.
  3. O prazo para visita/vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública (Acórdão TCU 906/2012 - Plenário).
  4. A visita/vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma(um) das(os) licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
  5. A(O) representante/responsável da empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  6. **A não realização da visita/vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo a(o) licitante vencedora(vencedor) assumir o ônus dos serviços decorrentes** (Acórdão TCU 110/2012 - Plenário).

# CLÁUSULA QUARTA

**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

* 1. A(O) licitante deverá registrar proposta em conformidade à descrição do objeto ofertado, a partir de **19 de NOVEMBRO de 2025**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública **(05 de DEZEMBRO de 2025)**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
     1. Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
        1. As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

## O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório.

* + 1. As(Os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do Sicaf, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
       1. É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas.

## O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do artigo 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

* + 1. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e, quando admitida sua participação, as sociedades cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, da LC nº 123/2006.
       1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, artigo 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
          1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultado à(ao) Pregoeiro(a) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## A proposta deverá contemplar/observar:

* + 1. **Preços, em moeda corrente nacional**, observando-se as especificações indicadas nos anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

## A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, conforme modelo disponibilizado à(ao) licitante.

* + 1. Especificações do objeto e prazos conforme previsto neste Ato Convocatório e nos anexos que o integram.

## O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do(s) anexos a este Instrumento.

* + - * 1. É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar/detalhada.

## Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar/detalhada.

* 1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.
  2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.
  3. **A(O) licitante será responsabilizada(o)** formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(seu) Representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiras pessoas.
     1. **Será responsável, ainda**, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

# CLÁUSULA QUINTA

**DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)**

* 1. A(O) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.
     1. A(O) Pregoeiro(a) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto/serviço, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.
     2. A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.
  2. Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
     1. O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item**.
     2. A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
     3. A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
     4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.
     5. A(O) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.
  3. Durante a sessão pública, as(os) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.
  4. A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
     1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
     2. Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
  5. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**.
  6. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver o envio de lances após o início da etapa competitiva.
     1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o artigo mencionado no item **5.6**, será realizado o **sorteio** das propostas empatadas no próprio sistema de compras governamentais.

# CLÁUSULA SEXTA

**DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

## Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta cláusula.

* + 1. A obtenção de benefícios a que se refere esta cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.
    2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "art44) 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm).
       1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
       2. A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas(os) as(os) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.
  1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora (vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.

## A(O) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

* 1. Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as(os) demais licitantes.
  2. O benefício a que alude esta cláusula estende-se às sociedades cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei 11.488/2007, quando admitida sua participação.

# CLÁUSULA SÉTIMA DA NEGOCIAÇÃO

* 1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (Acórdão TCU 2.622/2021-Plenário).
     1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas(os) demais licitantes.

# CLÁUSULA OITAVA

**DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)**

* 1. A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários** constante como anexo a este Instrumento, no **prazo concedido pela(o) Pregoeira(o), que será de no mínimo 2 (duas) horas** contadas da convocação, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (artigo 29, § 2º).
     1. A **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários** deverá detalhar cada item de serviço contemplado no cronograma físico-financeiro, com valores unitários e respectivas totalizações, **sendo vedada** a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composições de preços unitários, bem como a indicação de item/serviço como **VERBA** (Súmula TCU 254).

## Os seguintes documentos deverão ser apresentados, conjuntamente e em prazo comum, com a proposta adequada ao último lance (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários):

* + 1. **Cronograma físico-financeiro**, em etapas mensais compatíveis com o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** fixado para execução contratual, detalhado com prazos de início e término de cada uma das atividades necessárias à execução dos serviços correspondentes a cada etapa, os percentuais previstos acumulados, os custos totais previstos de cada etapa e acumulados e o custo total geral, compreendendo todas as despesas com a execução do objeto pactuado, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e por extenso, nos moldes do correspondente anexo a este Ato Convocatório.
    2. **Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais**, **Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** e **Planilha de Composições de Preços Unitários**, nos moldes dos correspondentes anexos a este Ato Convocatório.
    3. **Planilha de Composições de Preços Unitários do Empreendimento**, na forma do respectivo anexo a este Ato Convocatório, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, **não sendo permitida** a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em percentual.
  1. A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, a Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e a Planilha de Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI são referenciais, devendo o valor global apresentado contemplar a execução integral dos serviços, de modo que quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE, **ressalvado o disposto no artigo 13, II, do Decreto 7.983/2013**, em que a(o) Contratada(o) obriga-se a aceitar eventual adequação do projeto, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total do contratação.
     1. O mencionado percentual integrará o limite estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
  2. O envio de arquivos a que aludem os itens **8.1** e **8.2** deve ser feito exclusivamente por intermédio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br
     1. A utilização de meio de envio diverso daquele referido no item **8.4** somente será admitida, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Pregoeira(o), desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.
  3. Na hipótese de as Planilhas serem apresentadas com incorreções, a Pregoeiro(a) poderá conceder prazo à(ao) licitante, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa acolhida pela(o) Pregoeiro(a), para que proceda aos devidos ajustes.
  4. Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que ocorram entre valor(es) unitário(s) e/ou de etapa de serviços e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Pregoeiro(a), prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) e/ou de etapa de serviços apresentado(s).

## Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a corresponde exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o):

* + 1. **Não será aceita a proposta que:**
       1. Contiver vícios insanáveis.
       2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
       3. Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).
       4. Apresentar preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) da **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários.**
       5. Possuir preço(s) de etapas superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do **Cronograma físico-financeiro.**
       6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.
          1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

A(O) Pregoeiro(a), ao analisar a proposta apresentada, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU 262 e artigo 34 da [IN](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022) [SEGES/ME 73/2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)).

* 1. A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento.
  2. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou de a(o) licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

# CLÁUSULA NONA

**DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

* 1. A habilitação das(os) licitantes provisoriamente classificadas(os) em 1º (primeiro) lugar será julgada com base nos documentos encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([http://www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras/pt-br)), após a aceitação da proposta.
     1. O envio da documentação a que alude o item **9.1** somente será admitido por outro meio, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Pregoeira(o), desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.
  2. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:
     1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
     2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
     3. Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
     4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
     5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
     6. O cumprimento do disposto no [inciso](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm" \l "art7xxxiii) XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  3. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:
     1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021).
     2. Comprovante de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
        1. No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
        2. Quando o certame previr mais de 1 (um) item, na hipótese de a(o) licitante vencer 2 (dois) ou mais deles, o percentual deverá incidir sobre a soma dos itens correspondentes [10% de (V1 + V2 + V3...)].
  4. Para fins de **habilitação técnica**, serão exigidos:
     1. Registro/Inscrição junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertençam a(o) **licitante** e a(o) **responsável técnica**(o) por ela(e) indicada(o), o que se fará mediante a apresentação de Certidões de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física ou de Relatórios atinentes à empresa e à(ao) profissional, emitidos via consulta ao sítio do Conselho Profissional correspondente.
        1. A(O) profissional indicada(o) pela(o) licitante deverá participar da execução do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE/SE.
     2. Certidões ou atestados **em nome da(o) profissional indicada(o) como responsável técnica(o)**, regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou nele registrado, que demonstrem capacidade operacional na execução do seguinte serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇO (PARCELA)** | **QUANTIDADE** |
| Execução de subestação aérea, com fornecimento e instalação de transformador,  com capacidade mínima de 225 KVA. | **1 un** |

## Não será admitida a soma de certidões/atestados.

* + - 1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões)/declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.
      2. Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.
         1. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.
      3. Para comprovação do vínculo da empresa com a(o) profissional por ela indicada(o), devidamente reconhecida(o) pelo Conselho Profissional, detentora(detentor) do(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou da(s) certidão(ões) de acervo técnico, deve-se apresentar, alternativamente:
         1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(o) licitante como Contratante.
         2. Contrato social da(o) licitante em que conste a(o) profissional como sócia(o).
         3. Contrato de prestação de serviço, em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).
         4. Declaração de contratação futura da(o) profissional detentora(detentor) do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência desta(e).
         5. Certidão do CREA ou do CRT em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).
  1. Se a(o) licitante provisoriamente classificada(o) em 1º (primeiro) lugar não for habilitada(o), a(o) Pregoeira(o) procederá conforme o item **8.9**.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA ETAPA RECURSAL

* 1. À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):
     1. Do julgamento das propostas.
     2. Do ato de habilitação ou inabilitação.
     3. Da anulação ou revogação da licitação.
  2. Dispondo o recurso sobre o *julgamento das propostas* ou sobre o *ato de habilitação ou inabilitação de licitante,* a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
     1. O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Pregoeira(o) no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos (mínimo definido pelo próprio sistema).
     2. Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).
     3. A apresentação do recurso se dará em **fase única**.
  3. **O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico** ([http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.
  4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
  7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
  8. Será assegurado à(ao) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

* 1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) [quando existente(s)], o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
     1. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
     2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
     3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
        1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
     4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiras pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.
        1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
        2. Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação das(os) interessadas(os).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

* 1. Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do Contrato dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
     1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
  2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.
  3. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, por meio do Sicaf e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.
  4. Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
     1. A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](https://apps.tre-se.jus.br/sei/licitacoes@tre-se.jus.br).
     1. O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.
  2. **A resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará as(os) participantes e a Administração.**
     1. O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico [https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes) [prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes) (pesquisar pelo ano e pelo número da licitação).

## A resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação.

* 1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
  2. Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(penalidades em sede de processo licitatório)

* 1. **À(Ao) licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:

## Impedimento de licitar e de contratar com a União:

* + - 1. **Por até 2 (dois) meses**, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

## Por até 4 (quatro) meses:

1. Quando ensejar o retardamento da execução do certame.
   1. O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.
2. Quando não mantiver a proposta.
   1. A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
      * 1. **Por até 12 (doze) meses**, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo Instrumento de Contratação (Nota de Empenho ou Contrato).
      1. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**:
         1. Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
         2. Quando fraudar a licitação.
         3. Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.
         4. Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
         5. Quando praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da [Lei nº 12.846](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), de 1º de agosto de 2013.
   2. Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
   3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   4. Para aplicação das sanções previstas, deve ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(dois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

* 1. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no

**prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

* 1. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

## A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

* 1. **Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá:**
     1. À Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.
     2. À Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.
  2. Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

* 1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeiro(a) em sede de diligência (Acórdãos TCU Plenário 1.211/2021 e 966/2022).

* + 1. O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeiro(a), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na internet.
  1. No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) e/ou a comissão de licitação, conforme o caso, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.
  2. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico ([http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
  3. Em caso de desconexão da(o) Pregoeiro(a) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico ([http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeiro(a) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
     1. Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato às(aos) participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação ([http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)).

## Poderá a(o) Pregoeiro(a), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

* 1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
  2. Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
  3. A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.
     1. Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).
     2. As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.
  4. As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.
  5. Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](https://apps.tre-se.jus.br/sei/licitacoes@tre-se.jus.br).
  6. Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:
     1. Anexo I – Termo de Referência.
     2. Anexo II – Especificações.
     3. Anexo III – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (Planilha de Venda sem Desoneração - formatos pdf; excel e orse).
     4. Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.
     5. Anexo V - Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais.
     6. Anexo VI - Planilha de Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.
     7. Anexo VII - Cronograma de Desembolso.
     8. Anexo VIII - Planilha de Composições de Preços Unitários do Empreendimento.
     9. Anexo IX - Projeto.
     10. Anexo X - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
     11. Anexo XI - Termo de Ciência.
     12. Anexo XII: Minuta de Contrato.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **I - DADOS DO PROCESSO** | |
| **Número:** | 0006956-15.2025.6.25.8000 (fase interna) |
| **Objeto:** | Contratação de empresa especializada do ramo de instalações elétricas para execução de nova entrada de energia secundária na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), adequada às normas vigentes e às exigências da concessionária de energia, para eliminar algumas ligações precárias naquela entrada e ainda possibilitar futuras ampliações na demanda de energia elétrica deste Tribunal, em conformidade com os projetos já aprovados pela ENERGISA. |
| **Unidade Solicitante:** | SEENG |
| **Unidade(s) Demandante(s):** | SEENG |

|  |  |
| --- | --- |
| **Equipe de Planejamento da Contratação:** | |
| Integrante Demandante: | Marcos Vinicius Santos Muniz Prado (SEENG) ou substituta(o) designada(o). |
| Integrante Técnico: | Marcos Vinicius Santos Muniz Prado (SEENG) ou substituta(o) designada(o). |
| Integrante Administrativo: | Ricardo Loeser de Carvalho Filho (ASPLAN-SAO) ou substituta(o) designada(o). |
| **Estudos Técnicos Preliminares** | Documento disponível no endereço eletrônico [https://www.tre-](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes) [se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes) [contratos/licitacoes/licitacoes](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes) (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão). |

|  |  |
| --- | --- |
| **II - SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA** | **Lei 14.133/2021** |
| **1. OBJETO**  1.1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO | Art. 6º, XXIII, a |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**    1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO    2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO | Art. 6º, XXIII, b |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**    1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO    2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA | Art. 6º, XXIII, c |
| 1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**    1. SUSTENTABILIDADE    2. SUBCONTRATAÇÃO    3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO    4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL    5. VISTORIA PRÉVIA    6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS    7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | Art. 6º, XXIII, d |
| 1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**    1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES    2. CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS    3. DURAÇÃO DO CONTRATO    4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO    5. OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES    6. OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES    7. TREINAMENTO | Art. 6º, XXIII, e |
| 1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**    1. CONDIÇÕES GERAIS    2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO    3. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO    4. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO    5. REAJUSTE CONTRATUAL    6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO (PENALIDADES)    7. SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO    8. EXTINÇÃO DO CONTRATO | Art. 6º, XXIII, f |
| 1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**    1. MEDIÇÃO    2. LIQUIDAÇÃO    3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO    4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO    5. CESSÃO DE CRÉDITO | Art. 6º, XXIII, g |
| 1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)**    1. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO    2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS    3. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS    4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E À HABILITAÇÃO DA(O) LICITANTE | Art. 6º, XXIII, h |
| **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** | Art. 6º, XXIII, i |
| **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Art. 6º, XXIII, j |
| **11. DISPOSIÇÕES GERAIS** | |
| **12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** | |

1. **OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada do ramo de instalações elétricas para execução de nova entrada de energia secundária na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

## Descrição do Objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO SIASG** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR**  **DE REFERÊNCIA** |
| 1 | 22225 | Serviço de Engenharia | Contratação de empresa especializada do ramo de instalações elétricas para execução de nova entrada de energia secundária na sede do TRE/SE, adequada às normas vigentes e às exigências da concessionária de energia, para eliminar algumas ligações precárias naquela entrada e ainda possibilitar futuras ampliações na demanda de energia elétrica deste Tribunal, em conformidade com os projetos já aprovados pela ENERGISA, **em regime de empreitada por preço global**. | UN | 1 | **R$ 152.493,55** |

* 1. O objeto da licitação tem a natureza de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.
  2. Trata-se de contratação que prevê a conclusão de ESCOPO predefinido, **sendo seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato**, na forma do art. 111, da Lei 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas em seu parágrafo único.

# FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

## Justificativa para contratação do objeto

* + 1. O objeto da contratação decorre da necessidade de eliminar algumas ligações precárias na entrada de energia secundária da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) para adequá-la às normas vigentes e às exigências da concessionária de energia e ainda para possibilitar futuras ampliações na demanda de energia elétrica deste Tribunal, preservando a vida útil das instalações elétricas da sede e garantindo maior segurança no funcionamento do Tribunal.

## Alinhamento entre a contratação e o planejamento

* + 1. O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Tribunal, conforme detalhamento a seguir

1. Planejamento Estratégico ([Resolução TRE/SE 5/2021](https://www.tre-se.jus.br/%2B%2Btheme%2B%2Bjustica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A//www.tre-se.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre-se/resolucao-tribunal-regional-eleitoral-de-sergipe/tre-se-resolucao-5-2021-planejamento-estrategico-tre-se-2021-2026/@@download/file/TRE-SE-resolucao- 5-2021-resolucao-planejamento-estrategico-tre-se-2021-2026.pdf)) - No tocante à vinculação desta contratação com o Planejamento Estratégico do TRE/SE, observa-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](https://www.tre-se.jus.br/%2B%2Btheme%2B%2Bjustica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A//www.tre-se.jus.br/institucional/governanca/gestao-e-planejamento/planejamento-estrategico-2021-2026/mapa-estrategico-2021-2026-1648035678832/@@download/file/MAPA-ESTRATÉGICO.pdf).
   1. MACRODESAFIO 3 - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, incluído na Perspectiva de *Processos Internos.* A análise de cenários caracteriza como *força*

o fato de o TRE/SE possuir *infraestrutura predial, mobiliária e de equipamentos.* Assim sendo, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.

* 1. MACRODESAFIO 7 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades.* Conforme já registrado, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.
  2. MACRODESAFIO 9 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, incluído na Perspectiva de *Aprendizado e Crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória* e *Plano de Contratações Anual.*

1. Plano de Contratações Anual, exercício 2025: a realização de procedimento de contratação a fim de atender esta demanda está prevista no Planejamento das Contratações do exercício de 2025, conforme consta do Anexo I da Portaria Normativa 4/2024 (e alterações).

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

## Detalhamento da solução

* + 1. A contratação compreende a execução de nova entrada de energia secundária na sede deste Tribunal, adequada às normas vigentes e às exigências da concessionária de energia.
    2. O objeto da contratação apresenta as seguintes características gerais:
       1. Os projetos da nova entrada de energia já foram aprovados pela Concessionária de Energia ENERGISA.
       2. Todos os serviços a serem executados deverão seguir as Especificações (1769950), os projetos (1769949) e a Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários fornecidos (1777355; 1777356; 1777359).
       3. Os serviços objeto da contratação são essenciais à preservação das instalações elétricas da sede, uma vez que eliminarão ligações precárias da entrada de energia secundária atual e possibilitarão futuras ampliações na demanda de energia elétrica deste Tribunal.
       4. Os serviços executados deverão atender às condições e requisitos estabelecidos neste Instrumento e nos demais anexos que integram o Ato Convocatório, a saber:

1. Especificações - Entrada de energia secundária (SEI 1769950)
2. Projeto - Entrada de energia secundária (SEI 1769949)
3. Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (1777355, 1777356, 1777359)
4. Planilha de Composições de Preços Unitários (1777364)
5. Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais (1777363)
6. Planilha de Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (1777361)
7. Cronograma Físico-Financeiro (1777360)
8. Cronograma de Desembolso (1777408)

## Quantidade a ser contratada

* + 1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades indicadas no orçamento de referência a ser fornecido advém de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços realizado pela empresa contratada pelo TRE para elaborar o projeto da nova entrada. Os critérios utilizados no levantamento das quantidades são os usuais para a execução de serviços de engenharia.
    2. Toda a estimativa de quantidade de materiais e serviços empregados para execução do serviço foi levantada com base nos projetos da nova entrada de energia secundária e está detalhada nos seguintes documentos:

1. Planilhas Estimativas de Quantitativos e Preços Unitários.
2. Planilhas de Composições de Preços Unitários.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade

* + 1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.
    2. Todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as(os) licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.
    3. As soluções de sustentabilidade devem alcançar sua efetividade máxima e custo mínimo: compra de materiais com minimização de impactos; previsão de mecanismos de redução na formação de resíduos na fase construtiva e de sua reutilização; uso ou disposição adequados.
    4. A responsabilidade pelo licenciamento ambiental, **quando for o caso**, caberá ao TRE/SE (art 115, § 4º da Lei 14.133/2021).
    5. A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
       1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
       2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Pressão Sonora em Ambientes

Internos a Edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e da legislação correlata.

* + - 1. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
    1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf/) [Sustentáveis](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf/) (outubro/2025):
       1. Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307](http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=108894), de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e na [Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295), de 19/01/2010, nos seguintes termos:
          1. O gerenciamento de resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ([Lei nº 4452/2013](https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/2013/446/4452/lei-ordinaria-n-4452-2013-institui-no-ambito-do-municipio-de-aracaju-o-sistema-de-gestao-sustentavel-de-residuos-da-construcao-civil-e-residuos-volumosos-sgrcc-e-da-providencias-correlatas?q=4452%2F2013) - Prefeitura Municipal de Aracaju/SE).
          2. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 – CONAMA.
          3. Em nenhuma hipótese a(o) CONTRATADA(O) poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d

´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

* + - * 1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a(o) CONTRATADA(O) comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ns. 15112, 15113, 15114, 15115, de 2004, e 15.116, de 2021.
  1. **Subcontratação**
     1. **Não será admitido subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.**
  2. **Garantia da contratação**
     1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, entre as modalidades a seguir:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
2. Seguro-garantia, complementado, se necessário, com a cobertura "Responsabilidade Civil Obra" ou outra equivalente.
3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
   * 1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato.
     2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data definida na ordem de serviço para o início da execução do objeto contratado.
     3. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e ocorrendo o inadimplemento da(o) CONTRATADA(O), serão observadas as seguintes disposições:
        1. A seguradora não assumirá a execução e conclusão do objeto do Contrato.
        2. A seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

## Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicados no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021.

* 1. **Transição contratual**
     1. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

## Vistoria prévia

* + 1. NÃO É OBRIGATÓRIA a avaliação prévia, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria dos locais de execução dos serviços.
    2. Serão disponibilizados data e horário diferentes às(aos) interessadas(os) em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio na Seção de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do endereço eletrônico [seeng@tre-se.jus.br](mailto:seeng@tre-se.jus.br) ou pelos telefones (79) 3209-8645/8872.
    3. Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou sua(eu) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.
       1. A(O) representante/responsável da/pela empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
    4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir o ônus dos serviços decorrentes.

## Participação de cooperativas

* + 1. Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União em 5/6/2003.

## Participação de consórcios

* + 1. Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução e atendimento às especificações

* + 1. A execução contratual deverá atender as previsões deste Instrumento e dos demais anexos ao Ato Convocatório, com destaque para os projetos e as especificações.
    2. Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a prévia autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação e será anotada no Livro de Ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.
    3. Será exigido o emprego de materiais e de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.
    4. Os materiais e/ou serviços não previstos neste Instrumento e no Anexo "Especificações" constituem casos especiais, devendo ser previamente apreciados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
    5. Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação pela Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE e autorizado por escrito.

## Critérios a serem obedecidos

* + 1. Verificada eventual divergência entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.
    2. Verificada eventual divergência entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações.
    3. Verificada eventual divergência entre projetos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.
    4. Verificada eventual divergência entre especificações e projetos, prevalecerão as especificações.
    5. Verificada eventual divergência entre detalhes e projetos gerais, prevalecerão os detalhes.
    6. Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares.

## Duração do Contrato

* + 1. O prazo de execução da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contando-se da data estabelecida na correspondente ordem de serviço.
    2. O prazo de vigência da contratação será de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da assinatura do Contrato.
    3. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.
       1. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
       2. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

## O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

* + - 1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da(o) CONTRATADA(O):
         1. A(O) CONTRATADA(O) será constituída(o) em mora, aplicáveis a ela(e) as respectivas sanções administrativas;
         2. O TRE/SE poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## Especificação da garantia do serviço

* + 1. O prazo de garantia do serviço observará a previsão dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Obrigações do TRE/SE e suas vedações

* + 1. **É dever do TRE/SE**
       1. Emitir Nota de Empenho.
       2. Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.
       3. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
       4. Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
       5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
       6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

## É vedado ao TRE/SE

* + - 1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:
         1. Exercer o poder de mando sobre as(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s).
         2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
         3. Promover ou aceitar o desvio de funções das(os) trabalhadoras(es) da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

## Obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas Vedações

* + 1. A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no Anexo Especificações e em outras cláusulas/itens deste Instrumento e dos demais documentos que compõem o Ato Convocatório, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e especificas indicadas nesta cláusula.

## Durante a fase pré-contratual, a(o) ADJUDICATÁRIA(O) obriga-se a:

* + - * 1. Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste Instrumento e no Termo de Contrato.
        2. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

## Comprovar o atendimento das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escrava(o), instituído pela [Portaria](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mte/mdhc/mir-n-18-de-13-de-setembro-de-2024-585127062) [Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mte/mdhc/mir-n-18-de-13-de-setembro-de-2024-585127062), de 13 de setembro de 2024.

O Cadastro de Empregadoras(es) previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR 18/2024, está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o artigo 2º ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) [atuacao/cadastro\_de\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB%3A12100%3A0%3A%3ANO%3A%3AP12100_ILO_CODE%3AC029) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB%3A12100%3A0%3A%3ANO%3A%3AP12100_INSTRUMENT_ID%3A312250).

A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

* + - * 1. Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro, se necessário, para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

* + - * 1. Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização contratual.
        2. Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.
        3. Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

## Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações

* + - * 1. **Obrigações gerais**

Executar o serviço conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação das(os) empregadas(os) necessárias(os) ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço, com a qualidade e quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pela normas e pela legislação.

## Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes do serviço contratado.

Apresentar todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

Disponibilizar, no(s) local(is) de execução, responsável(is) geral(is) pela condução dos trabalhos.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão/Fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução.

Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiras pessoas.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço durante a vigência do Contrato.

Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **5.6.1.2.1.10** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Combinar previamente com a Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE os dias e horários de atuação da(o) CONTRATADA(O), definidos, inicialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 7h às 17h), podendo, se necessário, verificar-se em dias e horários diversos, desde que devidamente justificada essa necessidade.

Indicar, no **prazo de 2 (dois) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em

que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

Comunicar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização do serviço.

## Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

Executar o serviço nos prazos fixados neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelas(os) agentes de fiscalização TRE/SE, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

## Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Utilizar empregadas(os) habilitadas(os) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar as(os) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por meio de crachá ou outro meio hábil.

Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, quando for o caso, a relação nominal das(os) empregadas(os) que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não seja transferida às expensas do TRE/SE.

Instruir suas(seus) empregadas(os) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as(os) a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.

Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

## Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

Afastar ou substituir por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o) que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por suas(eus) empregadas(os) e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

## Não permitir a utilização de qualquer trabalho da(o) menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho da(o) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo por ele fixado, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); certidão de regularidade do FGTS – CRF; e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Apresentar, quando couber, complementação de garantia, nos casos de acréscimo ou prorrogação contratual.

Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art116)).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratação, com a indicação das(os) empregadas(os) que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art116)).

Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

Observar os termos da [Lei 13.709/2018](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução TRE/SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que todas(os) as(os) empregadas(os) diretamente associadas(os) à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato Convocatório.

O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **5.6.1.2.1.41**.

## Comprovar o vínculo entre empregada(o) e empregadora(empregador), mediante a entrega à Gestão/Fiscalização da ficha de registro de TODAS(OS) as(os) empregadas(os) que executarão o serviço. NÃO SERÁ AUTORIZADO INÍCIO DE QUALQUER SERVIÇO, SEM A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO VÍNCULO.

* + - * 1. **Obrigações especificas decorrentes da natureza do objeto:**

Conhecer, por meio de responsável técnica(o), o local onde serão executados os serviços, a fim de tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade de todas as instalações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidos, pavimentação das áreas adjacentes e propriedades de terceiras pessoas, e ainda, a segurança das(os) operárias(os) e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

A vistoria prevista neste item não se confunde com a vistoria prévia de que trata o item **4.5** e deverá ser previamente agendada entre as(os) representantes da(o) CONTRATADA(O) e as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, devendo ocorrer antes da expedição da ordem de serviço.

## Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar a(o) encarregada(o) geral responsável pela equipe de operárias(os).

A relação deve ser atualizada sempre que necessário (substituição de pessoal, acréscimo, desligamento etc).

Cuidar para que o pessoal que executará o objeto desta contratação esteja devidamente fardado e com os EPI´s apropriados para os trabalhos a serem realizados.

Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, estando terminantemente proibido o uso de bens do TRE/SE, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos, como escadas, baldes, vassouras, panos etc.

Desempenhar as atividades com esmero e asseio diário, de maneira que todo patrimônio do Tribunal e das(os) servidoras(es) junto ao serviço esteja protegido e que seja garantida a normalidade do funcionamento, uma vez que os locais que sofrerão intervenção estarão com o seu funcionamento normal durante o período de execução dos trabalhos contratados.

Efetuar a limpeza diária dos locais e do entorno onde serão executados os serviços, deixando os ambientes em condições normais de circulação e uso pelas(os) servidoras(es) durante o horário de expediente.

Obter junto aos órgãos competentes, **conforme o caso**, as licenças necessárias, demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente e fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

A ART deve ter como responsável engenheira(o) e devem ser apresentados no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início da execução contratual.

Cuidar para que a(o) engenheira(o) indicada(o) para assumir a responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo tenha poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.

## Fornecer Livro de Ordem até a data estabelecida na Ordem de Serviço para o início das atividades, mantendo-o no local de execução do serviço, com livre acesso da Gestão/Fiscalização do TRE/SE.

Retirar, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem.

Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

Submeter previamente, por escrito, ao TRE/SE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ao detalhamento do memorial descritivo, deste Termo de Referência ou do Anexo "Especificações".

Comunicar, previamente e por escrito, à Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico.

Remover, às suas custas, ao fim dos trabalhos e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou dano pessoal.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e **sob suas custas**, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos ao Ato Convocatório.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Gestão/Fiscalização da Contratação julgar necessário.

Entregar ao TRE/SE, até o recebimento definitivo do objeto, os desenhos "*as built*" de todos os projetos executados, devidamente conferidos pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

O fornecimento dos desenhos "*as built*" ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade civil da(o) CONTRATADA(O) em relação à obra e aos serviços por ela(e) realizados.

## Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

* + - 1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.
      2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.
      3. Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(eu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
      4. Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## Treinamento

* + 1. A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O), após a conclusão de seu objeto, realize treinamento de equipe do TRE/SE.

# MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## Condições gerais

* + 1. A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de ***TERMO DE CONTRATO***, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais anexos ao Ato Convocatório.
    2. A empresa adjudicatária será convocada por email para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o ***TERMO DE CONTRATO***, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do email.
       1. A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI, de modo que a(o)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro(s) para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimento repassado pela Seção de Contratos (SECON).
    3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, **e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.
       1. É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.
       2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
          1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do item anterior por mais de 1 (um) mês, o TRE/SE divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelas(os) cidadãs(ãos), aviso público de obra paralisada, com o motivo e a(o) responsável pela inexecução temporária do objeto do Contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
    4. Ao longo de toda a execução do Contrato, a(o) CONTRATADA(O) deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
       1. Sempre que solicitado pelo TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação das(os) empregadas(os) que preencherem as referidas vagas.
    5. As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

* + 1. As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada ao(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

## Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o TRE/SE convocará a(o) representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, entre outros.

* + 1. O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## Fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato

* + 1. A execução do Contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *Agentes de Fiscalização,* ou por suas(eus) substitutas(os), permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-las(os) e subsidiá-las(os) com informações pertinentes a essa atribuição.
       1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC) ou por FISCAL(is) designadas(os) no instrumento contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.
       2. A GESTÃO (acompanhamento) do Contrato será realizada(o) por servidora(servidor) designada(o) no instrumento contratual e/ou em ato normativo do TRE/SE e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.
    2. As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
       1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.
       2. Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do Contrato.
       3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
       4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.
       5. Informar a suas(eus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
       6. Solicitar auxílio de unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las(os) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
       7. Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.
    3. A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:
       1. Deverá manter Preposta(o) aceita(o) pelo TRE/SE para representá-la(o) na execução do Contrato.
       2. Será obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
       3. Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiras pessoas em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
       4. Para registro de ocorrências diárias relativas à execução contratual, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar e manter em cada local de atuação o Livro de Ordem (Diário de Obras).
       5. Será a(o) ÚNICA(O) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
          1. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso dos serviços e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
    4. Os esclarecimentos solicitados pela(o) Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
    5. No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela Gestão/Fiscalização da Contratação e, de modo geral, com as regras da arte de construir, reformar, adaptar e instalar, poderá a GESTÃO, além de solicitar a aplicação de sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).
       1. Somente as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE e suas(eus) superiores hierárquicas(os) têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho.
    6. Qualquer solicitação feita pela(o) CONTRATADA(O) que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da Gestão/Fiscalização da Contratação.
    7. O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
       1. Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## Recebimentos provisório e definitivo

* + 1. O objeto desta contratação será recebido pelo CONTRATADO após inspeção física de qualidade pelas(os) agentes de fiscalização, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras específicas estabelecidas neste Instrumento, no Ato Convocatório e em seus anexos.
    2. Quando o objeto for concluído, a(o) CONTRATADA(O) apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do TRE/SE, a qual competirá, no prazo de **15 (quinze) dias**, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.
       1. O **recebimento provisório** será feito pela(o) responsável por seu acompanhamento e fiscalização e somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.
    3. O TRE/SE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicas(os) competentes, acompanhadas(os) das(os) profissionais encarregadas(os) pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
       1. As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE examinarão o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais anexos ao Ato Convocatório**,** e fará constar do termo de Recebimento Provisório as deficiências eventualmente encontradas, que a(o) CONTRATADA(O) deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.
       2. Após a inspeção (item **6.3.3**), será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pelas(os) agentes de fiscalização e pela(o) representante da(o) CONTRATADA(O), relatando as pendências eventualmente verificadas.
       3. A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo ao TRE/SE não atestar a correspondente medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
    4. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado **por servidora(servidor) ou comissão designada pela autoridade competente** em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais e devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
       1. Se, no decorrer do prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução dos serviços, o TRE/SE deverá comunicar por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), as ocorrências verificadas à(ao) CONTRATADA(O), que deverá efetuar as correções no tempo estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se o decurso dos **90 (noventa) dias** inicialmente fixados.
    5. A(O) CONTRATADA(O), **quando for o caso**, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

1. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o habite-se emitido pelo Município.
2. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”).
3. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados por força desta contratação.
4. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos.
5. Resultados dos testes e ensaios realizados.
6. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.
7. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.
8. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias no seu CNPJ ou certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
   * + 1. Eventuais ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da(o) CONTRATADA(O).
       2. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O) e atestada sua conclusão pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
     1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Ato Convocatório e em seus anexos ou na proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
        1. Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, poderá o TRE/SE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.
     2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da(o) CONTRATADA(O), que permanece regida pela legislação pertinente, inclusive por danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

## Alteração das condições da contratação

* + 1. As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e no [Decreto nº 7.983/2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm), no que couber.

## Reajuste contratual

* + 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia - SEENG.
    2. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (conforme artigo 5º do Decreto 1.054/1994; hipótese do artigo 115, §5º da Lei 14.133/2021 e Acórdão TCU Plenário 73/2010), com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido.
    3. Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

## Sanções administrativas relacionadas à contratação (penalidades)

* + 1. **Configuram infrações administrativas às quais está sujeita a(o) ADJUDICATÁRIA ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:**
       1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
       2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
       3. Dar causa à inexecução total do Contrato.
       4. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.
       5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
       6. Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
       7. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
       8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
       9. Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm" \l "art5) 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

* + - 1. Advertência.
      2. Multa.
      3. Impedimento de licitar e contratar.
      4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## Na aplicação das sanções serão considerados:

* + - 1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
      2. As peculiaridades do caso concreto.
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
      4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.
      5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Penalidade** | **Hipótese(s) de aplicabilidade** | **Observação** | **Competência para aplicação** | **Dosimetria** |
| Advertência | Dar causa à inexecução parcial do Contrato, *quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*. | Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa. | Gestão/Fiscalização da Contratação |  |
| Multa | Todas aquelas reproduzidas no item  **6.6.1** deste Instrumento. | 1. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. | Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE |  |
|  |  | **3.** Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item **6.6.5**. |  |  |
| Impedimento de licitar e contratar | Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.  Dar causa à inexecução total do Contrato.  Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.  Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. | 1. A aplicação do *Impedimento de licitar e contratar* só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa. | Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE | **Na aplicação das sanções serão considerados:**  A natureza e a gravidade da infração cometida.  As peculiaridades do caso concreto.  As circunstâncias agravantes ou atenuantes. |
|  |  |  |  | Os danos que dela provierem para o TRE/SE.  A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. |
|  | Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato. | **1**. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o *Impedimento de licitar e contratar*, a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pode ser aplicada também nas seguintes situações:  Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. |  |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar | Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.  Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. | Dar causa à inexecução total do Contrato.  Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. | Presidente do TRE/SE |  |
|  | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013. | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. |  |  |
|  |  | **2.** A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). |  |  |
|  |  | **3.** Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa. |  |  |

* + - 1. A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **HIPÓTESE** | **INFRAÇÃO** | **PERCENTUAL MULTA** | **BASE DE CALCULO** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução da contratação, inclusive nas hipóteses de reforço / complementação de valor. | **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, até o limite de **5,0% (cinco por cento)**. | **valor total** da contratação | O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não apresentar garantia à contratação após o decurso de **20 (vinte) dias** do prazo previsto para o atendimento dessa providência. |
| 2 | Atraso superior a 15 (quinze) dias para o início da prestação do serviço. | **De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento)** | **valor total** da 1ª etapa da contratação | O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades **até o 15º (décimo quinto) dia** do momento estabelecido na ordem de serviço. |
| 3 | Atraso na conclusão dos serviços de cada etapa. | **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, até | **valor total** da correspondente | O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução parcial do objeto e rescindir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não concluir os |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | o limite de **30,0% (trinta por**  **cento)**. | etapa | serviços correspondentes à etapa respectiva até o **30º**  **(trigésimo) dia** do final do prazo estabelecido para o atendimento dessa providência. |
| 4 | Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação. | **0,5% (cinco décimos por cento)** por evento. | **valor total** da contratação | - |
| 5 | Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação. | **0,7% (sete décimos por cento)** por evento. | **valor total** da contratação | - |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | **1,0% (um por cento)** por dia e por evento. | **valor total** da contratação | - |

* + 1. A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

## As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência estão indicadas no Instrumento Contratual.

* 1. **Suspensão da contratação**
     1. As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual.

## Extinção do Contrato

* + 1. As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

# CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

## Medição

* + 1. As medições deverão ocorrer ao final de cada etapa da execução contratual e a cada período de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a partir da ordem de início dos serviços.
       1. Serão medidas apenas as etapas/parcelas dos serviços executados e concluídos.
          1. Uma etapa/parcela será considerada efetivamente concluída quando os serviços para ela previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.
       2. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da(o) CONTRATADA(O), **com antecedência de 2 (dois) dias**, instruída com os seguintes elementos:

1. Planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens executados e a executar, e na qual deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma.
2. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual.
   * + 1. As medições serão acompanhadas por representantes do TRE/SE e da(o) CONTRATADA(O), cumprindo à(ao) representante da(o) CONTRATADA(O) sanar eventuais divergências.
     1. Recebida a solicitação de medição, a Gestão/Fiscalização da Contratação obedecerá as seguintes diretrizes:
        1. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada para a medição da etapa indicada.
        2. Vistoriar os serviços e verificar se na execução da parcela foram atendidas pela(o) CONTRATADA(O) todas as obrigações contratuais, e, caso identifique irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.
        3. Emitir Parecer para efeito de aceitação dos serviços executados na etapa indicada pela(o) CONTRATADA(O), com base nos relatórios e na documentação apresentada.
        4. Comunicar a(o) CONTRATADA(O) para que emita a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com o valor exato dimensionado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com base no cronograma físico-financeiro.
     2. A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestão/Fiscalização da Contratação, ficando assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Instrumento ou com os demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.
     3. À(Ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após o que será procedida nova medição na forma estabelecida neste item.
     4. A critério do TRE/SE e conforme justificativas indicadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, será possível:
        1. O pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a determinada parcela, em valor inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro.
        2. A medição e pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e cuja execução foi autorizada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
        3. Eventual ampliação do prazo de execução da contratação será precedida de autorização/formalização por meio de Termo Aditivo.

## Liquidação

* + 1. Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

## Prazo e forma de pagamento

* + 1. Os procedimentos atinentes à forma e ao prazo de pagamento estão indicados no Instrumento Contratual, cumprindo destacar:
       1. De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.
       2. A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* [https://aracajuse.webiss.com.br](https://aracajuse.webiss.com.br/).
       3. O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS na página eletrônica (*site*) da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

## Antecipação de pagamento

* + 1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## Cessão de crédito

* + 1. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

## Regime de execução e modalidade da licitação

* + 1. O regime da execução é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.
    2. Os serviços pretendidos são oferecidos por diversas(os) fornecedoras(es) e **apresentam características padronizadas e usuais de mercado**, admitindo-se, portanto, a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.
    3. Procedimento destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES), uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
  1. **Critérios de aceitabilidade de preços**
     1. **Os critérios de aceitabilidade de preços são:**
        1. Valor Global: **R$ 152.493,55 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**;
        2. Valores Unitários: conforme *Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários* anexa ao Ato Convocatório; e
        3. Valores das Etapas: conforme *Cronograma Físico-Financeiro* anexo ao Ato Convocatório.
     2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo **TRE/SE, qual seja, R$ 152.493,55 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).**
        1. O critério indicado acima se refere à presunção relativa de inexequibilidade de preços, motivo pelo qual a(o) Pregoeira(o), ao analisar a proposta, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU 262 e artigo 34 da IN SEGES/ME 73/2022).

## Será exigida garantia adicional da(o) licitante vencedora(vencedor) cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/SE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento.

* 1. **Critérios de elaboração e de julgamento das propostas**
     1. As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos para execução dos serviços, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.
     2. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.
     3. Como condição de aceitabilidade da proposta, a(o) licitante deverá encaminhar a **proposta de preço**, observando os seguintes requisitos:
        1. Apresentar os preços, expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.
        2. A proposta de preços deverá ser apresentada por intermédio de planilhas elaboradas **a partir de sistema de orçamentação ou editor de planilha eletrônicos**, fazendo **consignar o seu valor total e contemplar os seguintes documentos de orçamentação**:

1. Cronograma físico-financeiro, em etapas mensais, compatíveis com o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** fixado para execução dos serviços, detalhado com prazos de início e término de cada uma das atividades necessárias à execução dos serviços correspondentes a cada etapa, os percentuais previstos acumulados, os custos totais previstos de cada etapa e acumulados e o custo total geral, compreendendo todas as despesas com a execução do objeto pactuado, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso, nos moldes do correspondente **Anexo** ao respectivo ao Edital.
2. Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, detalhada para cada item de serviço contemplado no cronograma físico-financeiro, nos moldes do correspondente **Anexo** ao Edital, **sendo vedada** a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composições de preços unitários, bem como a indicação de item/serviço como **VERBA**.
3. Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, nos moldes dos correspondentes anexos do Edital do certame.
4. Planilha de Composições de Preços Unitários do Empreendimento, na forma do correspondente anexo, indicando, separadamente, os valores de materiais, a mão de obra, os encargos sociais, as ferramentas e os equipamentos, **não sendo permitida** a indicação apenas de percentuais para material e para mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em percentual.
   * + 1. A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, a Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e a Planilha de Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas -BDI são referenciais, devendo o valor global apresentado contemplar a execução integral dos serviços, de modo que quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE, **ressalvado o disposto no art. 13, II, do Decreto 7.983/2013**, em que a(o) CONTRATADA(O) obriga-se a aceitar eventual adequação do projeto, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.
          1. O mencionado percentual integrará o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
     1. As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no Edital, conforme critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto 8.538/2015.
     2. Na legislação vigente NÃO há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto licitado.

## Requisitos necessários à participação na licitação e à habilitação da(o) licitante

* + 1. **Condições de participação (e correspondentes vedações)**
       1. As exigências para a participação no certame são as usuais relativas à generalidade do objeto e serão disciplinadas no Ato Convocatório.

## Habilitação Jurídica

* + - 1. As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do objeto e serão disciplinadas no Ato Convocatório.

## Habilitações fiscal, social e trabalhista

* + - 1. As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

## Habilitação econômico-financeira

* + - 1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:
         1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.
         2. Comprovante de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
      2. O detalhamento das regras relativas às exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico encontram-se contempladas no Ato Convocatório.
    1. **Habilitação/Qualificação técnico-profissional**
       1. Para fins de qualificação técnica serão exigidos:
          1. Prova de registro/inscrição da(o) licitante junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertença.
          2. Prova de registro/inscrição de profissional **indicada(o) como responsável técnica(o)** junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertença.

A(O) profissional indicada(o) pela(o) licitante deverá participar da execução do objeto contratado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE/SE.

* + - * 1. Certidões ou atestados em nome da(o) profissional indicada(o) como responsável técnica(o), regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou nele registado, que demonstrem capacidade operacional na execução do seguinte serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇO (PARCELA)** | **QUANTIDADE** |
| Execução de subestação aérea, com fornecimento e instalação de transformador,  com capacidade mínima de 225 KVA. | **1 un** |
| **OBS.:** Não será admitido o somatório de atestados. | |

Para comprovação do vínculo da empresa com a(o) profissional por ela indicada(o), devidamente reconhecida(o) pelo Conselho Profissional, detentora(detentor) do(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou da(s) certidão(ões) de acervo técnico, deve-se apresentar, alternativamente:

Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(o) licitante como CONTRATANTE.

Contrato social da(o) licitante em que conste a(o) profissional como sócia(o).

Contrato de prestação de serviço, em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

Declaração de contratação futura da(o) profissional detentora(detentor) do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência desta(e).

Certidão do CREA em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

* + - 1. Eventual detalhamento, se necessário, acerca das exigências de habilitação/qualificação encontra-se detalhada no Ato Convocatório.

# ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

* 1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 152.493,55 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento constante da *Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários.*
     1. O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros especificados no Parecer 459/2025 - SEENG (1777387), disponibilizado no endereço eletrônico do TRE/SE (<https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2025/licitacoes-2025> (pesquisar pelo nº do Pregão).

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja(s) dotação(ões) orçamentária(s), referenciada(s) abaixo, constará(ão) do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho.

|  |  |
| --- | --- |
| Programa(s) de Trabalho | 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686. |
| Natureza da Despesa | Outras Despesas Correntes. |
| Fonte de Recursos | 1000 ou 1027. |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. |
| Plano Interno | IEF MANPRE. |

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico *COMPRAS.GOV.BR* ([http://www.gov.br/compras](https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp)), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 92.100/1985, 7.983/2013 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 114/2010, a Resolução TRE/SE 120/2015.

# RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

* 1. O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no Estudo Técnico Preliminar.
     1. Na elaboração deste Instrumento, os integrantes demandante/técnico (Marcos Vinicius Santos Muniz Prado) e administrativo (Ricardo Loeser de Carvalho Filho) atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e apelos aspectos administrativos da contratação.

# ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES**

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, DOC. 1769950]

# ANEXO III

**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

(Planilha de Venda sem Desoneração, nos termos da Informação 7039, doc. 1777408)

[Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, docs. 1777355 (pdf), 1777356 (excel) e 1777359 (orse)]

# ANEXO IV

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

(Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, doc. 1777360)

# ANEXO V

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**

(Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, doc. 1777363)

# ANEXO VI

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

(Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, doc. 1777361)

# ANEXO VII

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

(Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, doc. 1777408)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPAS DESEMBOLSO DE ATÉ** | **PERCENTUAL POR ETAPA** | **VALOR POR ETAPA (R$)** |
| 1º mês | 7,11% | 10.847,63 |
| 2º mês | 9,24% | 14.083,58 |
| 3º mês | 19,63% | 29.929,46 |
| 4º mês | 45,02% | 68.651,31 |
| 5º mês | 15,08% | 22.998,13 |
| 6º mês | 3,92% | 5.983,44 |

# ANEXO VIII

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DO EMPREENDIMENTO**

(Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, doc. 1777364)

# ANEXO IX PROJETO

(Processo Administrativo SEI 0006956-15.2025.6.25.8000, doc.1769949)

# ANEXO X

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Pelo presente Instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA(O)**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>,** conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a(o) **CONTRATADA(O)** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

# - OBJETO

* 1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela(o) CONTRATADA(O), no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

# – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

* 1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1. - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
2. - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.
3. - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL:** instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

# – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

* 1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know- how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelas(os) suas(seus) empregadas(os), a(o) CONTRATADA(O) venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

# – DOS LIMITES DO SIGILO

* 1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) CONTRATADA(O);
2. – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;
3. – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

# – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

* 1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE. Parágrafo Segundo – A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A(O) CONTRATADA(O) deverá firmar acordos por escrito com suas(seus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária(o) das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se por si, sua(seu) controladora(controlador), suas(seus) controladas(os), coligadas(os), Representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultadas(os), suas(seus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à(ao) CONTRATADA(O), direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A(O) CONTRATADA(O), na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, Representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da(o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

# – VIGÊNCIA

* 1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a(o) CONTRATADA(O) teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

# – PENALIDADES

* 1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

# – DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste Instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente Instrumento, a(o) CONTRATADA(O) manifesta sua concordância no sentido de que:

1. – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);
2. – A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**;
3. – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
4. – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
5. – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
6. – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste Instrumento;
7. – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O), serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;
8. – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas(seus) filiadas(os), nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

# – FORO

* 1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

# – ASSINATURAS

* 1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA(O)** | **CONTRATANTE** |
| <Nome>  <Qualificação> | <Nome>  **Matrícula:** xxxxxxxx |
| **TESTEMUNHAS** | |
| <Nome>  <Qualificação> | <Nome>  <Qualificação> |

# ANEXO XI TERMO DE CIÊNCIA

**INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), a(o) Preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelas(os) novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços contratados.

# – IDENTIFICAÇÃO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO** | | | | |
| **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº** | | |  | |
| **OBJETO** | | |  | |
| **CONTRATADA(O)** | < Nome da(o) CONTRATADA(O)> | | **CNPJ** |  |
| **PREPOSTA(O)** | | |  | |
| **GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO** |  | **MATRÍCULA** |  | |

1. **– CIÊNCIA**
   1. Por este Instrumento, as(os) funcionárias(os) abaixo identificadas(os) declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNCIONÁRIAS(OS) DA(O) CONTRATADA(O)** | | |
| **Nome** | **Matrícula** | **Assinatura** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

# ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO nº /2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA , ESPECIALIZADA DO RAMO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE NOVA ENTRADA DE ENERGIA SECUNDÁRIA NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXX**..

**CONTRATADA(O):**  , inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº , estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(seu) (cargo), Senhora(Senhor) (**NOME COMPLETO)**, portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 92.100/1985 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 114/2010 e da Resolução TRE/SE 120/2015 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, processos SEI 0006956-15.2025.6.25.8000 e 0007902-84.2025.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE NOVA ENTRADA DE**

**ENERGIA SECUNDÁRIA NA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE/SE)**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, em **seus anexos** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Contrato.

* 1. **Detalhamento:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **UNIDADE/LOCAL DE EXECUÇÃO** | **VALOR TOTAL CONTRATADO** |
| Execução de nova entrada de energia secundária na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) em regime de empreitada por preço global.  Código SIASG: 22225.  **\*** O detalhamento da prestação de serviço consta do Anexo "Especificações". | Sede do TRE/SE. | **R$ xxxxxxxxx** |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de execução da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contando-se da data estabelecida na correspondente ordem de serviço.
  2. O prazo de vigência da contratação será de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da assinatura deste Instrumento.
  3. O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado**, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (artigo 6º, XVII, da Lei 14.133/2021), cumprindo contemplar no Termo Aditivo a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
     1. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste Instrumento (artigo 111 da Lei 14.133/2021).
  4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, o TRE/SE deverá verificar a regularidade fiscal da(o) CONTRATADA(O), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, § 4º, da Lei 14.133/2021).
  5. Quando a não conclusão do serviço decorrer de culpa da(o) CONTRATADA(O):
     1. A(O) CONTRATADA(O) será constituída(o) em mora, podendo ser-lhe aplicadas as respectivas sanções administrativas.
     2. O TRE/SE poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
  6. **Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

* 1. A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5 e 6 do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

1. Condições de execução e atendimento às especificações (item 5.1);
2. Critérios a serem obedecidos (item 5.2);
3. Duração do Contrato (item 5.3);
4. Especificação da garantia do serviço (item 5.4);
5. Obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.5);
6. Obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.6);
7. Condições gerais da gestão (item 6.1);
8. Recebimentos provisório e definitivo (item 6.3).
   1. Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
      1. A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.
      2. As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

* 1. A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por Gestora(Gestor) e Fiscal Técnica(o).
  2. A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Id** | **Função** | **Responsável** | **Atribuições** |
| 1 | Gestora(Gestor) do Contrato | Servidora (servidor) da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER) | Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outros. |
| 2 | Fiscal Técnica(o) | Servidora (servidor) da Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG) | Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os projetos, planilhas, cronogramas e especificações vinculados ao ato convocatório. |
|  | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 3 | Preposta(o) | Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O) | 1. Acompanhar a execução do Contrato; 2. Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; 3. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. |

* 1. Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.
     1. A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto, pautando-se para tanto nas diretrizes explicitadas no item **6.2.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e efetuando as medições correspondentes às respectivas etapas contratuais (vide item **7.1** do Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**).
     2. Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas anotações das(os) Agentes de Fiscalização do TRE/SE, consolidar as avaliações de desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a(o) CONTRATADA(O).

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

* 1. O valor total do presente Contrato importa em R$ ( ), nos moldes da tabela descritiva constante do item **1.2** deste Instrumento.
     1. No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

* 1. Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a(o) CONTRATADA(O) solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos, e a Comissão de Fiscalização da Contratação vistoriará os serviços e verificará se na execução da parcela foram atendidas pela(o) CONTRATADA(O) todas as obrigações contratuais, de modo que, em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a(o) CONTRATADA(O) será autorizada(o) a apresentar os documentos de cobrança (faturas) referentes ao preço da etapa executada.
  2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.
     1. Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022) ).
     2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **6.2.1** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.
  3. Será possível, a critério do TRE/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados, que estejam em consonância com as medições efetuadas pela Comissão de Fiscalização da Contratação e que estejam devidamente atestadas.
  4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
     1. O prazo de validade;
     2. A data da emissão;
     3. Os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
     4. O período respectivo de execução do Contrato;
     5. O valor a pagar; e
     6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
  6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
  7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
     1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
     2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
  8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
     1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.
  12. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022)).
      1. O prazo de que trata o item **6.12** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art75) II do art. 75 [da Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art75).
      2. O prazo referido no item **6.12.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).
      1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento*.*
  14. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
  15. De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.
      1. A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio da página eletrônica (*site*) [*https://aracajuse.webiss.com.br*](https://aracajuse.webiss.com.br/)*.*
      2. O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS na página eletrônica (*site*) da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

## O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por ela(e) devidas, nos termos deste Instrumento.

* 1. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
     1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

* + 1. Salvo a atualização financeira prevista no item **6.17**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
  1. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
  2. O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário, hipótese em que o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.
  3. Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

## Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

* + 1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).
    2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).
    3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

* 1. A execução contratual prevê 6 (seis) etapas(meses) com base nas(os) quais foi definido o cronograma de desembolso vinculado a este Instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia - SEENG.
     1. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (conforme artigo 5º do Decreto 1.054/1994; hipótese do artigo 115, §5º da Lei 14.133/2021 e Acórdão TCU Plenário 73/2010), com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido.
        1. **Não se aplica o disposto no item 8.1.1 na hipótese de o atraso na execução dos serviços avençados e a consequente prorrogação do prazo do Contrato ocorrerem por causa atribuída à(ao) CONTRATADA(O).**

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

* 1. As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento (itens **5.5** e **5.6**).

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

* 1. A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
     1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.
     2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
     3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento das(os) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
        1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento das(os) titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3**.
        2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.
     4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.
        1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.
     5. A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:
        1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.
        2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.
     6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
     7. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a suas(seus) empregadas(os) das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.
     8. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Prepostas(os) – devida e formalmente instruídas(os) nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
     9. A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.
     10. A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.
     11. A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
     12. A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.
     13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.
  2. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no

***caput*** e parágrafos do [art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158) 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

* + 1. Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157) 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
    2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§8) 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
  2. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
     1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.
        1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  3. A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
     1. **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste Instrumento.

## Suspensa:

* + - 1. pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)
      2. por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
  1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
  2. A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus) administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
  3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  4. As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2012.
  5. Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
  6. Da aplicação das sanções de **advertência**, **multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.
     1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.
  7. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.
  8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
     1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
  9. **A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste Instrumento.**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do artigo 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor R$ (valor por extenso), com vigência entre

/ / e / / [270 (duzentos e setenta) dias].

* + 1. Caso haja renovação (prorrogação) da execução dos serviços contratados ou o não recebimento definitivo do objeto contratual, a(o)CONTRATADA(O) se obriga a estender a garantia em igual período.
  1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.
     1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
  2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):
     1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato.
     2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
     3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.
     4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela(o) CONTRATADA(O), quando couber.
  3. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

## Em ocorrendo reajustamento de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se o prazo e o limite dos itens 12.4 e 12.8, respectivamente.

* 1. A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias**:
     1. Ante a comprovação do pagamento das obrigações e de que foram descontadas eventuais multas aplicadas à(ao) CONTRATADA(O), finda a vigência da contratação e após o recebimento definitivo do objeto avençado.
     2. Após a extinção do Contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
  2. Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.
  3. O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de

**5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a título de garantia.

* + 1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).
    2. A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.
    3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.5 do Termo de Referência** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).
  1. Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
  2. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).
  3. A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).
  4. Será considerada extinta a garantia:
     1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
     2. Com o recebimento definitivo do objeto e o término da vigência do Contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
  5. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora no prazo de vigência do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

* 1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
     1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
  2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art137)igo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.
  3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
     1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
     3. Indenizações e multas.
  5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131) *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

* 1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
  2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.
  3. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

* 1. A(O) CONTRATADA(O) indica , CI , SSP/ , CPF/MF , para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 202X, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da Nota de Empenho .
     1. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
     2. Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
     3. Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
     4. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
     5. Plano Interno: IEF MANPRE.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

* 1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

* 1. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90018/2025**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

* 1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

# [NOME DA(O) REPRESENTANTE]

(Nome da Empresa)

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, **Chefe de Seção Substituto**, em 18/11/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1781016** e o código CRC **758D6026**.

0007902-84.2025.6.25.8000 1781016v4